



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº3.229, DE 28 DE AGOSTO DE 2.006.

(Projeto de Lei do Legislativo nº042/2006, de autoria do Vereador Evandro Castanheira Lacerda)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CEROL EM LINHA PARA EMPINAR PIPA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

A Câmara Municipal de Lavras por seus representantes legais aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito dos logradouros públicos, praças de esportes, residências e terrenos particulares e baldios do Município de Lavras, a utilização de cerol em linha para empinar pipas, pandorgas e papagaios, e dá outras providências.

Parágrafo único – Entende-se por cerol o produto originário da mistura de cola líquida ou viscosa e vidro moído.

Art. 2º - A inobservância do disposto na Lei nº 14.349/2002 sujeita o infrator ao pagamento de multa mínima no valor de R\$100,00 (cem reais) e máxima no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser fixada e escalonada em regulamento, observada a correção monetária por índice oficial.

Parágrafo único – O valor arrecadado com as multas pagas pelos infratores do disposto desta Lei será destinado ao Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA.

Art. 3º - O Executivo fiscalizará o cumprimento desta Lei em parceria com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de agosto de 2.006.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

